



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

MENSAGEM Nº.

013/83/-NMR-

Cordeirópolis, 04 de abril de 1983.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra e satisfação de encaminhar à essa Egrégia Casa, para a alta apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº.13/83 - desta data - que dispõe - sobre a criação no Serviço de Assistência, Saúde e Promoção - Social, do Serviço Funerário Municipal.

Justificamos a presente iniciativa, tendo em vista que ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar - interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, a atribuição de dispor sobre o serviço funerário e cemitérios, encarregando-se da administração - daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidade privadas.

Como reputamos referido serviço de relevante interesse público e social, contamos com o irrestrito apoio dos nobres Vereadores, no sentido de vermos aprovada a presente proposição de lei.

Valemo-nos da oportunidade, para expressar a esse Colendo Legislativo, os nossos elevados protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente.

JOSÉ GERALDO BOTIGN
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
DR. ANTONIO LUIZ CICOLIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Lei nº 1290

PROJETO DE LEI Nº. 13/83

DE 04 DE ABRIL DE 1983

20

CRIA NO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA,
SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL, O SERVI-
ÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL.

JOSÉ GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis,
Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são con-
feridas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou
e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado, no Serviço de Assistência, Saúde e
Promoção Social, o Serviço Funerário Municipal de Cordeiró-
polis.

Artigo 2º - O Serviço Funerário Municipal, com jurisdição-
em todo o território do Município de Cordeirópolis, execu-
tará os seguintes serviços:-

- a) - Fabricação, aquisição e fornecimento de caixões e
urnas mortuárias, para pessoas falecidas no Município de
Cordeirópolis.
- b) - Remoção de mortos, salvo nos casos em que esta deva
ser processada pelos serviços policiais.
- c) - Transporte de flores nos cortejos fúnebres.
- d) - Instalação e ornamentação de câmaras mortuárias.
- e) - Fornecimento de todos os artigos próprios de ativi-
dades funerárias, bem como de aparelhos de ozona, quando
indispensável.
- f) - O cortejo e transporte fúnebre, observadas as exi-
gências legais, por ruas do Município e estradas de roda-
gem para os Municípios de: Iracemápolis, Limeira, Santa Ger-
trudes, Araras e Rio Claro.
- g) - Construção, instalação e exploração de velórios pú-
blicos excetuados os que pertencerem a igrejas, hospitais
e cemitérios particulares.
- h) - Providências junto aos Cartórios de Registro Civil
e cemitérios, divulgação do falecimento, assistência à fa-

continua.....



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

- continuação -

fls. 02

mília enlutada e outros serviços correlatos.

i) - Recolhimento de taxas de sepultamento e concessão para construção de jazigos perpétuos.

j) - Outros serviços de interesse, relacionados com suas finalidades, a critério da Diretoria do Serviço de Assistência, Saúde e Promoção Social.

Artigo 3º - O Serviço Funerário Municipal executará os serviços referidos no artigo anterior, pelo custo, mediante - preços públicos justos, adequados e razoáveis, que assegurem a sua execução sem ser deficitário ou excedente.

Artigo 4º - Os serviços funerários de indigentes serão feitos gratuitamente.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, consideram-se indigentes:

a) - Os falecidos no Município de Cordeirópolis, cujos corpos não forem reclamados.

b) - Aqueles cuja família se encontre em situação financeira precária que a impossibilite de arcar com as despesas situação financeira que deverá ser atestada pela Delegacia de Polícia ou pelo próprio Serviço Social.

Artigo 5º - A receita do Serviço Funerário Municipal será constituída especificamente dos seguintes recursos:

a) - Do produto da renda auferida com a prestação de serviços referidos no artigo 2º.

b) - Outros recursos que lhe forem destinados.

Artigo 6º - Os preços públicos dos serviços funerários serão fixados de modo a cobrir o seu custo no qual estarão compreendidas as seguintes parcelas:

a) - Despesas de operação, manutenção, custeio e conservação.

b) - Despesas de sepultamento de indigentes.

c) - Fundo de expansão e melhoria.

Artigo 7º - O Serviço Funerário Municipal organizará tabelas de preços, que serão revistas periodicamente, onde serão de finidas as classes, padrões, tipos de caixões e urnas, para
continua.....



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

- continuação -

fls. 03

mentos, espécies de transportes, serviços auxiliares e afins e de conformidade com os entendimentos prévios entre os interessados.

Artigo 8º - Para prestação de serviços funerários a previdenciários e assistidos, poderá o Serviço Funerário Municipal através de proposta da Diretoria do Serviço de Assistência, Saúde e Promoção Social e autorização do Prefeito Municipal estabelecer convênios com Entidades Previdenciárias e de Assistência Social.

Artigo 9º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de Lei abrindo crédito especial no corrente exercício, destinado às despesas de instalação do Serviço criado por esta Lei.

Parágrafo Único - A partir do próximo exercício as receitas e despesas do Serviço Funerário Municipal, deverão constar das propostas orçamentárias.

Artigo 10 - Dentro do prazo de 90 (noventa) dias o Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei através de Decreto, do qual constará também o Regimento do Serviço Funerário Municipal.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 04 de abril de 1983.


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal -

Publicado

- o o o -

|

NMR



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - Bienio 83/84

PARECER

Em nosso poder o Projeto de Lei nº.13/83-PMC- de 04 de abril de 1983 - que dispõe sobre a criação no Serviço de Assistência, Saúde e Promoção Social, o Serviço Funerário Municipal.

Sob o aspecto jurídico-redacional referido projeto de lei encontra amparo legal dentro da própria Lei Orgânica dos Municípios, em seu inciso XVI, do artigo 32, da Competência.

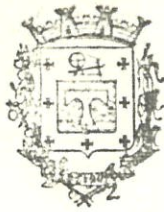
Assim sendo, somos de parecer favorável quanto a sua aprovação.

Cordeirópolis, 05 de abril de 1983.

JOSÉ GARDIZANI - Presidente

ABILIO BOTION - Membro

NELSON ZANETTI - Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Em mãos o Projeto de Lei nº.13/83-PMC- de 04 de abril de 1983 - que dispõe sobre a criação no Serviço de Assistência, Saúde e Promoção Social, o Serviço Funerário Municipal.

Até que se cumpra o determinado pelo artigo 92, do referido projeto de lei, nada temos a opor quanto a sua aprovação.

Isto posto, concluímos ser de parecer favorável à sua aprovação.

Cordeirópolis, 05 de abril de 1983.

JOSÉ VALTER MASCARIM - Presidente

GERALDO BERTANHA - Membro

IVAIR CABRINI - Member